LEI N º 2.618, DE 05 DE OUTUBRO DE 1995

Autoriza o uso de transformadores de energia de propriedade do Município por particulares.

O povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo poderá autorizar ou permitir o uso de transformadores de energia de propriedade do Município instalados na zona urbana ou rural, a particulares ou entidades, desde que não acarrete despesas ao poder público.

Art. 2º O detentor da permissão ou autorização de uso de que trata o artigo anterior providenciará, às suas contas, a instalação de padrão (es) de energia elétrica, além de toda rede complementar necessária.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá, MG, 05 de outubro de 1995

DIRCEU DOS SANTOS RIBEIRO
Prefeito Municipal